



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Guaíra



ANEXO 01

Níveis de Estágios	Carga horária dia	Auxílio mensal em vale transporte em UFG	Valor mensal da bolsa em UFG	Teto máximo para taxa única de administração
Educação Especial e Fundamental (Inc. I, art. 10)	4 horas	3,5 (três e meia)	11 (onze)	8 % (oito por cento)
Educação de Nível Médio Regular (Inc. II, art. 10)	6 horas	3,5 (três e meia)	18 (dezoito)	
Educação Profissional de Nível Médio (Inc. II, art. 10)	6 horas	3,5 (três e meia)	18 (dezoito)	
Educação de Nível Superior (Inc. II, art. 10)	6 horas	3,5 (três e meia)	27 (vinte e sete)	
Educação de Nível Superior (§ 1º, art. 10)	7 horas	3,5 (três e meia)	33 (trinta e três)	


Manoel Kuba
Prefeito Municipal





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Guaíra



Publicado no Jornal O Presente,
na edição de 07/02/09
pág. 20

Alaíde Carvalho de Lima Barreto
Sec. Executiva - Matr. Funcional 1/9
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.616/2009

Data: 05.02.2009

Súmula: Cria o Programa de Incentivo ao Estágio – (PIE), para alunos de cursos de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Incentivo ao Estágio – (PIE), para estágios obrigatórios ou não, em atenção e regulamentando o que dispõe a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º - O Programa de Incentivo ao Estágio – (PIE), objetiva propiciar ao aluno, por meio do estágio, o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 3º – Para gerir o Programa de Incentivo ao Estágio – (PIE), o Município de Guaíra se servirá dos serviços de Agente de Integração Público e Privado, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

Art. 4º – Cabe ao Agente de Integração:

- I. Identificar oportunidades de estágio;
- II. Ajustar suas condições de realização;
- III. Fazer o acompanhamento administrativo;
- IV. Cadastrar os estudantes.

§ 1º – É vedado ao Agente de Integração a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração por quaisquer de seus serviços.

§ 2º – O Agente de Integração será responsabilizado civilmente se indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

§ 3º - O Agente de Integração contratado é obrigado e tem a única e exclusiva responsabilidade por encaminhar, contratar e pagar o seguro contra acidente pessoal do Estagiário, não podendo, em hipótese alguma a cobrança do seguro ser transferida ao estagiário ou ao Município de Guaíra.

§ 4º – O capital segurado do Seguro de Acidentes Pessoais, contratado pelo Agente de Integração, deve constar do contrato de Estágio, com o lançamento do número da Apólice e o nome da Seguradora, devendo o capital segurado ser compatível com os valores de mercado.





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Guaíra

Art. 5º – São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I. Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com o Município de Guaíra, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II. Avaliar as instalações do Município de Guaíra e sua adequação à formação cultural a profissional do educando;

III. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio;

IV. Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII. Comunicar ao Município de Guaíra, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estágio, elaborado em acordo entre o Município de Guaíra, o Agente de Integração e a Instituição de Ensino, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 6º - São obrigações do Município de Guaíra:

I. Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

V. Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;





**Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Guaíra**



VI. Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

VII. Celebrar instrumento jurídico apropriado com o Agente de Integração;

VIII. Colocar a disposição, em seus próprios, ao Agente de Integração, sala com as instalações necessárias, para acomodar funcionário e prestar atendimento ao Município, aos Estagiários e as Instituições de Ensino;

IX. Observar os limites das jornadas para o desenvolvimento da atividade em estágio, estipuladas no anexo I da presente Lei;

X. Ter como limite para duração do estágio, o prazo de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

XI. Dar publicidade junto ao órgão oficial de imprensa, quanto ao número de vagas abertas para estágio, com a distribuição das mesmas por órgão administrativo, proporcionando prazo hábil para inscrições de todos os interessados, bem como, após as contratações, publicar a relação dos estagiários selecionados e seus respectivos locais de lotação.

XII. Contratar estagiários dentre os munícipes guairenses, os quais deverão comprovar tal condição, mediante a apresentação de seu título de eleitor.

XIII. Disponibilizar um percentual de 50% (cinquenta por cento) das vagas de estágio aos alunos que tenham frequentado a rede pública de ensino que, comprovadamente, possuam baixa renda.

Art. 7º - O estagiário receberá do Município a título de bolsa estágio, o disposto na tabela constante do anexo 01.

Art. 8º - O estagiário receberá do Município, mensalmente e a título de auxílio transporte 3,5 (três e meia) unidade fiscal de Guaíra, conforme disposto no na tabela constante do anexo 01.

Parágrafo único. Para efeito de cálculo do pagamento da bolsa estágio, será considerado, além da proporcionalidade da jornada a que estiver submetido, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta injustificadas e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência.

Art. 9º - O Teto máximo estipulável como taxa única de administração a ser pago ao Agente de Integração Público e Privado é o de 8% (oito por cento), descrito no anexo 01.

Art. 10 - O estagiário não receberá qualquer outro tipo ou modalidade de auxílio do Município, em especial bolsa de estudos, alimentação e saúde.

Art. 11 - O estagiário, de livre iniciativa, pode se tornar segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social, cabendo às suas custas tal contribuição.



Manoel Kuba
Prefeito Municipal



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Guaíra



Art. 12 - O estagiário terá direito a período de recesso de 01 (um) mês a cada ano estagiado, ou, em caso de não duração de um ano de estágio, deverá aplicar-se a proporcionalidade.

§ 1º - Caberá como remuneração do recesso, o valor da bolsa estágio, em sua totalidade ou proporcionalmente.

§ 2º - O recesso, do estagiário ocorrerá, preferencialmente, nos meses de julho, dezembro, janeiro e fevereiro de cada ano, para coincidir com as férias escolares ou acadêmicas.

§ 3º - Ao estagiário que estiver em período de recesso, será deduzido o valor do auxílio-transporte.

Art. 13 - Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 14 - A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Lei, apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a ceder estagiários a órgãos da esfera estadual e federal, bem como, aos Poderes Legislativo e Judiciário, mediante instrumento jurídico adequado.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1.276/2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra - PR., em 05 de fevereiro de 2009.


DR. MANOEL KUBA,
PREFEITO MUNICIPAL.

